

of. 3228/07 - 03/10 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2398/2007 436/07

Campe Mourão, 17/09/07 Horas 11:09

Silvia
PROTÓCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>01.10.2007</u>		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

21 / 09 / 07

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando informações:

- Existe a possibilidade de, através de um projeto piloto, serem fabricados aquecedores solares feitos de garrafa "pet" para serem utilizados nas Escolas Públicas Municipais, Unidades de Saúde, e demais prédios públicos de Campo Mourão, e até mesmo, posteriormente, nas casas populares?

- Em caso positivo, quando pode se iniciar tal projeto?

- Podem ser desenvolvidos projetos dentro das próprias escolas, como forma de uma atividade interdisciplinar entre os alunos que terão maiores chances de aprender com os professores a respeito da educação ambiental, visto que

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

2

será necessária a explicação do “por quê” se utilizar as garrafas “pet” para a produção dos aquecedores solares?

- Em caso negativo, qual seria o motivo?

Solicitamos que sejam tomadas providências quanto à possibilidade de se economizar energia através do uso de aquecedor solar ecologicamente correto.

JUSTIFICATIVA:

Durante o racionamento de energia em 2001, um estudante do estado de Minas Gerais, resolveu pesquisar uma maneira de contornar o problema do chuveiro elétrico, o grande vilão do consumo de energia nas residências. Depois de conhecer pela televisão a história de um agricultor gaúcho que criou um sistema de aquecimento da água com garrafas PET, o estudante criou o seu “aquecedor ecológico” de baixo custo.

Feito com alguns metros de cano preto e muitas garrafas de refrigerante, ele pode ser adaptado a qualquer caixa d’água de uma casa com laje sem que seja necessária reforma nas instalações hidráulicas já existentes.

As garrafas PET produzem um “efeito estufa” ao longo do cano, não deixando o calor sair. Em dias com muito sol no verão, a água demora em média uma hora para aquecer. Com pouco sol na mesma estação, este tempo aumenta para duas horas e meia. O tempo necessário para o aquecimento é maior na primavera por causa das chuvas, girando em torno de quatro horas.

De acordo com o inventor, qualquer pessoa é capaz de montar o aquecedor e o custo com o material não passa de R\$ 50. Nas residências onde foi testado, o equipamento trouxe economia de aproximadamente 30%.

A produção desses aquecedores pode fazer parte de um projeto interdisciplinar que pode ser realizado nas escolas. Por meio dele, os professores



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

3

podem discutir diversos temas: ecologia, meio ambiente, sociedade de consumo, destinação do lixo, a importância da energia elétrica na sociedade moderna, a necessidade de pesquisar fontes alternativas de energias, reciclagem do lixo como fonte de renda e de energia alternativa.

Pode parecer pouca coisa pensar que uma família consegue economizar 25 kW. Mas se a idéia se propaga, surge a diferença. Imagine o aquecedor instalado em um milhão de lares? Imagine a melhoria na vida das pessoas que têm acesso à energia elétrica em zonas rurais?



Pesquisadores brasileiros associados à ONG Sociedade do Sol (SoSol) desenvolveram o projeto de um aquecedor solar de baixo custo (ASBC). O equipamento, que reduz o consumo de energia de um chuveiro elétrico em aproximadamente 80%, custa o equivalente a 10% do valor de um aquecedor solar tradicional.

A ONG funciona no Centro Incubador de Empresas Tecnológicas da Universidade de São Paulo (Cietec), e pode servir de apoio para implantação do projeto em nossa cidade. A entidade abriu mão da patente do produto, que foi criado em 1999, para facilitar a divulgação da tecnologia pelo país.

O objetivo do trabalho é fazer com que cada família possa construir o seu aquecedor solar utilizando materiais vendidos em lojas de construção civil. Com a adoção do ASBC, a função do chuveiro elétrico passa a ser temperar a água, após o seu aquecimento pelo sol, da maneira desejada pelo usuário. O sistema



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

4

tem capacidade para aquecer até 170 litros de água por dia a temperaturas que variam entre 36° C e 43° C.

Até março de 2006 a SoSol distribuirá 170 kits didáticos de aquecedores solares para escolas de ensino médio e fundamental da Grande São Paulo, desta forma, nada melhor do que entrar em contato com a ONG e solicitar o seu apoio. O cadastramento das instituições para pedidos é feito pelo site da entidade (www.sociedadedosol.org.br). Com estes materiais os alunos poderão montar um protótipo de aquecedor artesanal.



A idéia é que os alunos cheguem em casa e propaguem sua experiência para os pais e amigos. Se os pais visitarem a escola, poderão verificar com o professor a simplicidade do projeto, recebendo informações para a construção do Aquecedor Solar de Baixo Custo. Da mesma forma, pode ser desenvolvido o projeto para utilização destes aquecedores na próprias escolas e unidades de saúde do Município.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 17 de setembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de Setembro de 2007.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2398</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

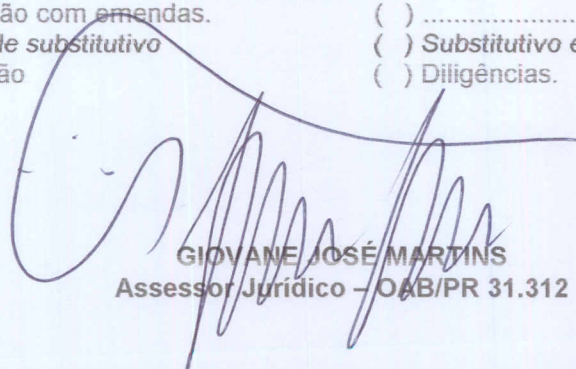
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 20 / 09 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312